



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI n° 3.465 DE 29 DE MIAO DE 2017

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, e eu **Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Muzambinho, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.550,00(cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Parágrafo Único – O pagamento será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da requisição.

Art. 3° - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de Maio de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Marcos Donizetti de Almeida
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 29 / 05 / 2017